



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202069000121

Número Único: 0000121-64.2020.8.25.0031

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 11/02/2020

Competência: Gararu

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: GEAN SIRIACO DOS SANTOS

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: ITABI - Estado: SE - CEP: 49870000

Requerente: Advogado(a): THAYLA JAMILLE PAES VILA 1193/A/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua da Assembléia

Complemento: 16º andar, Ed. City Tower

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011000



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**GARARU DA COMARCA DE GARARU**  
**Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069000121

**DATA:**

11/02/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202069000121, referente ao protocolo nº 20200210121302898, do dia 10/02/2020, às 12h13min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

---

**EXCELENTE JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GARARU/SE**

**GEAN SIRIACO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF sob n. 005.998.445-74, portador do RG n. 1.493.407 SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Lago dos Bichos,S/N, área rural, Itabí/SE, CEP 49870-000, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), ajuizar a presente.

---

**ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

---

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro, CEP: 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

## I – DOS FATOS

---

A Parte Autora sofreu acidente de trânsito no dia 04.06.2018, por volta das 07:00 horas, enquanto transitava pelo povoado Lagoa dos Bichos. Conforme consta em Boletim de Ocorrência de nº 060399/2019, o requerente estava conduzindo uma motocicleta Honda/CG 125 FAN KS, de placa IAF8412, quando sobrou em uma curva próximo ao trevo de Lourdes. Após o acidente fora levado por um senhor, 10 dias depois, ao Hospital Regional de Propriá, sendo constatado no momento oportuno “**trauma em tornozelo esquerdo**”.

Como mostra o Prontuário Médico, a Parte Autora, foi atendida no hospital em razão do acidente de transito sofrido, diante disso faz jus ao recebimento da Indenização do Seguro obrigatório – DPVAT em razão das lesões e permanentes que lhe afetam. Sendo que uma análise mais detalhada é encontrada nas páginas do prontuário médico, onde se descreve em termos médicos os procedimentos.

Em razão do ocorrido, pleiteou administrativamente junto à Requerida o pagamento de indenização securitária, recebendo como compensação pelo evento, a quantia de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**. (doc. anexo).

Entretanto, a quantia supracitada, atinente ao seguro DPVAT, paga pela Requerida, não se mostra proporcional à extensão dos danos sofridos pela Parte Autora, uma vez que do fatídico resultou danos a maior, muito além dos relatados anteriormente, o que de toda sorte propicia a Parte Requerente o pagamento do benefício securitário (indenizatório) em valor superior ao liquidado em momento pretérito.

Cumpre destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta linhas acima.

---

De outro tanto, no exórdio do processo administrativo, que possibilita aos vitimados o pagamento de benefício securitário, não é necessária a apresentação de um laudo médico conclusivo, que demonstre se houve ou não lesão permanente, ainda, qual seria o grau da mesma, bastando para tanto que seja apresentado o B.O (boletim de ocorrência), na qual conste a informação de que as lesões apresentadas se deram em detrimento de acidente ocasionado por veículo terrestre, fato este que se amolda perfeitamente ao caso apresentado.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno relembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior.
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico.
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.
5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais.
6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre sínfise pública e cóccix.
7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (grifou-se).

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, paga a Parte Autora, como sendo suficiente pelos danos experimentados, destoa da realidade, sendo que a gravidade das lesões sofridas, supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

---

---

Posto isto, não lhe restou alternativa, senão procurar a tutela jurisdicional para ter seus direitos resguardados, haja vista que do ato negligente praticado pela Empresa Requerida, veio lhe acarretar diversos prejuízos, os quais serão considerados linhas abaixo.

---

## **II - PRELIMINARMENTE**

### **II.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

---

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar a Legitimidade Passiva para a presente causa, tendo em vista ser uníssono o entendimento de que, qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Seguradora Nacional do Convénio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, tudo nos termos do art. 7º, da Lei n. 8.441/92, *in verbis*:

**Art 7º.** A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

**§1º.** O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro.

Neste tocante, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.** Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

(STJ - REsp: 401418 MG 2001/0194323-0, Relator: Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 23/04/2002, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 220)

Portanto, nota-se que é entendimento pacífico na Jurisprudência pátria que, o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75, do CNSP. Analisa-se o seguinte julgado que corrobora ao entendimento:

**FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA.** Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Por todo explanado, é o entendimento razoável que, a Parte Autora deve ter sua problemática dirimida pela **SEGURADORA LÍDER**.

## **II.2 – DO INTERESSE DE AGIR**

Quanto a eventual alegação por Parte da Requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da Parte Autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

**Art. 5º. omissis**

(...)

**XXXV** - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, a Parte Autora não é obrigada a se submeter às "vaidades" administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.**

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

**FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA.**

**RECURSO PROVIDO.** Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a Parte Autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

---

### **III – MÉRITO**

---

A previsão legal do pedido encontra-se na Lei 6.194/74, que "*dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não*", com a última alteração da lei 11.945/09. Vejamos o que anota tal Diploma Legal:

**Art. 3.** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

**I** – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II** - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

**III** - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

**§1º.** No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

**I** - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

**II** - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

**§2º.** Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

**§3º.** As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Cumpre destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta.

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, pagos ao Requerente como sendo suficiente pelos danos experimentados destoa da realidade, uma vez que, a gravidade das lesões sofridas supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

Nota-se, da tabela/anexo I, constante da Lei sob nº 6.194/74, devidamente modificada pela Lei 11.487/07, que a gravidade da lesão sofrida pela parte Autora, faz jus ao pagamento de indenização na proporção de 70% (setenta por cento) do teto da remuneração paga pelo Seguro DPVAT, ou seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. Isto porque se enquadra no seguinte quesito: Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, conforme explicitado abaixo:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.	70

Indubitável que, a quantia paga em momento pretérito pela Requerida não se coaduna com a atual situação do vitimado, quando ao revés, deveria ter recebido valor além do pago em momento pretérito.

Como se vê nos termos exegéticos, indubitável é a aplicação do percentual acima mencionado, afinal a lesão ocorreu em um membro importante para o cotidiano da vítima, portanto, sem sombra de dúvidas, enquadra-se no quesito “**membros inferiores**” da Lei.

De outro viés, as consequências pós-draumáticas em fraturas deste tipo são de fato prejudiciais ao pleno desenvolvimento funcional, afinal quando se está a falar de uma lesão de tal magnitude, inevitavelmente menciona-se o comprometimento de todo e qualquer movimento, ou de membros que exigem o pleno desenvolvimento deste.

Neste ínterim, evidenciado o dano sofrido no evento, incontestável que a Parte Autora faz jus ao enquadramento com o percentual previsto na tabela constante da Lei nº 6.194/74, de 70% (setenta por cento), almejando este Autor **somente a justa indenização**.

---

#### **IV - DO VALOR INDENIZATÓRIO DO SEGURO DPVAT**

---

Nesta corrente, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Autora, cabe a ele a fixação do seguro DPVAT em 70% (setenta por cento) do máximo previsto, conforme laudo médico em anexo, o que será confirmado pela perícia a ser realizada posteriormente.

Acerca do assunto já se posicionou este egrégio Tribunal de Justiça:

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -  
SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUANTUM INDENIZÁVEL -  
APLICAÇÃO DA LEI N. 11.945/09 - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO  
DO TEMPUS REGIT ACTUM - DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ  
TOTAL OU PARCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** A redação do art. 3º da Lei 6.194/74, recentemente alterado pela Lei 11.945/09, é aplicável aos fatos ocorridos após sua entrada em vigor, ou seja, 15 de dezembro de 2008. Como, no presente caso, o sinistro data de 18.01.2009, deve ser levado em consideração o grau de comprometimento do membro, sentido ou função, quando do arbitramento do quantum da indenização. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão mantida. (TJMS - Apelação Cível - Sumário - N. 2010.014828-4/0000-00 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós - 1ª Turma Cível - Julgamento 21.09.2010). (grifou-se).

Ao dispor sobre os requisitos necessários ao recebimento da indenização do seguro obrigatório, a Lei n. 6.194/74, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, *in verbis*:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.** (grifou-se)

De fato, não resta dúvida que a Parte Autora sofreu acidente automobilístico na data relacionada no B.O, já citado, a mesma que se encontra no prontuário médico emitido

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

pela Unidade de Saúde.

Acerca do tema, a jurisprudência é dominante, no seguinte sentido:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 CONVERTIDA NA LEI N. 11.945/2009. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA NA TABELA ANEXA À REFERIDA LEI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações por invalidez permanente decorrentes de acidente automobilístico ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, devem ser pagas de acordo com a tabela contida na referida Lei de regência. No que tange à correção monetária, não obstante tenha me posicionado em outras oportunidades no sentido de que sua incidência, nesses casos, deveria se dar a partir da data do sinistro, entendo que o critério mais adequado é aquele que prevê considerar a atualização do montante de R\$ 9.450,00 de modo a fazê-lo retroagir à data de vigência da Medida Provisória n. 340/2006, sob pena de tornar inócuo o objetivo da legislação que regulamenta a questão, a qual possui nítido caráter. Contudo, não tendo havido recurso da parte autora nesse sentido, deve ser mantida a data da incidência da correção consoante consta na decisão recorrida.

(TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019797-7 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS - 1<sup>a</sup> Câmara Cível - Julgamento 17.07.2012). (grifou-se).

Desse modo, nos termos da Lei nº 6.194/74, cabe à parte Autora o pagamento de indenização de 70% (setenta por cento), valor máximo do seguro DPVAT, qual seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, o que se confirma pela simples análise detida dos documentos acostados, o que será confirmado pela perícia a ser realizada.

Desta forma, o não pagamento do valor devido ao Requerente, proporcional à extensão de danos sofridos por este último, encontra óbice no entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula 474: “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da*

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

*invalidez”.*

De mais a mais, resta visível que a quantia de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, pagos ao requerente anteriormente, não se retrata na atual situação daquele, uma vez que teria direito ao recebimento da quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, haja vista a dor e graves ferimentos experimentados.

## **V - DA PERÍCIA**

---

A medida cabível para a atual situação da Parte Autora é a verificação das lesões suportadas pela mesma, através da realização de um laudo médico/perícia, que apure a real situação do segurado.

Desta forma, se faz necessário o levantamento de dados, apuração do grau de invalidez do mal experimentado pela Parte Requerente, o que se dará por intermédio de uma perícia médica específica.

No caso em tela se faz imperioso, num primeiro momento, apontar a real situação do vitimado e a gravidade das lesões sofridas, para posterior caracterização do valor pertinente ao enquadramento da indenização.

Assim, de forma a demonstrar o grau de invalidez acometida pela Parte Autora, deve ser realizado exame médico pericial, o qual apontará a natureza das lesões mencionadas, para, em momento posterior, concluir sobre a classificação dos danos, segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

## **VI – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

---

No presente caso verifica-se que o Seguro de Danos Pessoais Causados por

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

Veículos Automotores de Vias Terrestres é um serviço posto à disposição do consumidor pela seguradora. Assim, a relação jurídica entre o segurado e a seguradora, ora Ré, é nitidamente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

O CDC é nítido ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido no seguinte sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). - CDC. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. - PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

**Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC).** Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. - "Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção." (STJ. Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).

(TJ-SC - AI: 522545 SC 2010.052254-5 - Blumenau, Quinta Câmara de Direito Civil; Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 06/09/2011, grifou-se, sic).

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Destaca-se que não pairam dúvidas sobre a relação consumerista entre as partes, devendo, ademais, ser concedida a inversão do ônus de prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se:

**Art. 6º** São direitos básicos do consumidor:

(...)

**VIII** - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

De mais a mais, verifica-se a verossimilhança das alegações, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Requerente, demonstradas pelo prontuário médico, e Boletim de Ocorrência.

Nesse sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO CDC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC, que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório.

(TJ-PR - AI: 7323020 PR 0732302-0, 10ª Câmara Cível; Relator:

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2011, grifou-se)

Dessa forma, necessário o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, bem como o mister de ser realizada a inversão do ônus da prova.

Ademais, na hipótese de não se entender pela aplicação do CDC ao caso concreto, ainda assim deve ser realizada a inversão do ônus da prova, visto que a situação de direito material do caso em tela autoriza que o referido ônus seja tratado de forma diferenciada.

Nesse sentido, está caracterizada a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência da Parte Autora, diante da dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito<sup>1</sup>.

## **VII– DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

---

Por fim, pretende a Parte Autora que lhe seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

**Art. 5º.** omissis

(...)

**LXXIV** – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Bem como nos termos do art. 99º, parágrafos 1ª, 3ª e 4ª, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

**Art. 99.** O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

---

<sup>1</sup> MARINONI, Luis Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. Código de Processo Civil, vol 2, processo de conhecimento, 6ª ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, página 267.

---

**§ 1º** Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

**§ 3º** Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

**§ 4º** A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovida de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

### **VIII – DOS PEDIDOS**

---

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

**a) Julgar procedente, em sua totalidade os pedidos formulados na presente peça processual, CONDENANDO** a empresa Ré ao pagamento da indenização do Seguro obrigatório no valor total correspondente a **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, a ser corrigido com juros a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do acidente, de acordo com as súmulas 43 e 54 do mesmo

códex, descontando da quantia supracitada o importe de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, recebido administrativamente;

**b) Subsidiariamente, condenar** a Requerida ao pagamento em valor proporcional à gravidade da lesão apurada em exame medico pericial;

**c) Caso constatado em perícia médica realizada que a parte autora permaneceu com a mesma lesão da esfera administrativa (pagamento administrativo), que seja a Requerida condenada ao pagamento dos juros e correção monetária nos termos da Súmula n. 580 c/c Súmula n. 426 ambas do STJ, uma vez que a Ré ao efetivar o pagamento administrativo**

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estâncio – SE.

---

**não realiza a atualização dos valores a partir da data do acidente, adimplindo apenas o valor principal da tabela;**

**d) Determinar a citação da Requerida**, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos;

**e) Diante da nova exigência do NCPC**, como no presente caso nunca há conciliação prévia sem o resultado da perícia a ser realizada, informo desde já o desinteresse na conciliação por ser impossível;

**f) Conceder os benefícios da justiça gratuita** por assim necessitar, não podendo a parte Autora dispor de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo próprio, nos moldes da Lei n. 1.060/50;

**g) Seja concedido a inversão do ônus da prova**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 373, inciso II do NCPC;

**h) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais**, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, fixados por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do CPC, ou valor correspondente a resolução 02/2015-OAB/MS caso aplicado o Art. 85, § 2º do CPC;

**i) Determinar a realização de perícia médica**, a ser custeada pela Requerida, acerca da natureza e extensão dos danos causados a parte Autora, devendo ser respondido pelo perito oficial os quesitos formulados que acompanham a presente inicial.

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a pericial, bem como requer que seja nomeado perito (especialista) por este D. Juízo para responder os quesitos que segue.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada Dra. **THAYLA JAMILLE PAES VILA OAB/SE 1.193-A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Nestes termos, pede deferimento.

De Campo Grande/MS para Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2020.

**Thayla Jamille Paes Vila**  
OAB/SE 1.193-A

**Arthur Andrade Francisco**  
OAB/MS 16.303

**Rafael Coldibelli Francisco Filho**  
OAB/MS 15.878

**Thayla Jamille Paes Vila**  
OAB/MS 16.317

---

**Q U E S I T O S   P E R I T O :**

- 1) Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.
- 2) Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.
- 3) Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.
- 4) Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.
- 5) Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.
- 6) Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.
- 7) Se houve invalidez permanente total ou parcial.
- 8) se parcial, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74 artigo 3º, §1º, II, alterada pela Lei nº 11.945/09, se esta é considerada como perda anatômica funcional de repercussão intensa, média repercussão, leve repercussão ou apenas sequela residual.

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

## PRINCIPAÇÃO

**OUTORGANTE:** Nome Gean Simeão dos Santos,  
nacionalidade Brasileiro, estado civil solteiro, profissão estudante,  
inscrito no CPF 005.998.445-76 RG 149.340-78, residente e domiciliado na  
Povoado Arroio dos Bichos, n. 0,  
bairro Litorânea Rural, CEP 49.870-000 na cidade de Itabirito.

**OUTORGADOS:** COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, "ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303 "e" RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878" e THAYLA JAMILLE PAES VILA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973, na Rua Porto Alegre, n. 259, Bairro Siqueira Campos, sala 01 CEP 49.075-480, Aracaju - SE, e, Tv. Independência, n. 52, CEP 49.200-000, Estancia - SE.

**PODERES ESPECÍFICOS:** para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exceto receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas **EXTRA** e **AD JUDICIA**, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, estabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10, **ESPECIALMENTE** para propor

Aracaju/SE 11/11/2019

Gean Simeão dos Santos.

---

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim - MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju - SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância - SE.

---

## DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Eu, Gean Sivaco dos Santos,  
nacionalidade Brasileira, estado civil Solteiro, profissão Desempregado  
inscrito no CPF 005.998.445-74 e RG 149.340.78, residente e domiciliado a  
Rua do Povoado, Largo dos Bicos, n. 0, bairro  
Nova Brasil, CEP 58870-000 na cidade de Aracaju,  
DECLARA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da Lei  
n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC; para  
os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo no momento de  
condições econômicas para arcar com eventual ônus processual, ou seja, especialmente pagar  
as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de  
sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abranjam a todos os atos do processo.

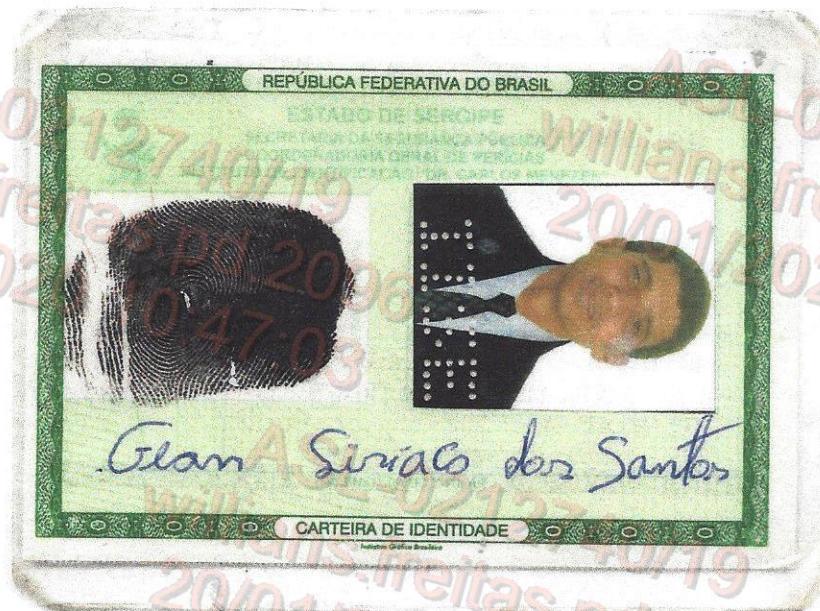
Por ser expressão de verdade, e com base na Lei 7.115, de 29 de agosto de  
1983, está assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas  
da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

Aracaju/SE 11/11/2019

Gean Sivaco dos Santos.

Declarante

Reupomco



ASL-0212740/19  
willians.freitas.pd.2096  
20/01/2020 10:47:03

ASL-0212740/19  
willians.freitas.pd.2096  
20/01/2020 10:47:03



ASL-0212740/19  
willians.freitas.pd.2096  
20/01/2020 10:47:03

ASL-0212740/19  
willians.freitas.pd.2096  
20/01/2020 10:47:03





PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Protocollo n°: Non disponibile

Sinais

Delegado de Policia Civil: Felipe Tocino Guerrez Minas

Página 2 de 2

ISL-0212740/19  
williams.freitas.pd.2096  
20/01/2020 10:44:29

ASL-0212740/19  
willians.freitas.pd.2096  
20/01/2020 10:44:29

ASL-0212740/19  
williams.freitas.pd.2096  
20/01/2020 10:44:29

ASL-0212740/19  
willians.freitas.pd.2096  
20/01/2020 10:44:29

ASL-0212740/19  
willians felias pd.2096  
20/01/2020 10:44:29  
Delegado(a) de Policía  
Felipe Tocotí Queiroz Minas

Delgado(a) de Policia

BOLLETTIMI DE UGURRENCIA

Nº: 060399/2019

GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DISTITAL DE ITABAI - ITABI - SE





## RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidade permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro

Nome do paciente: GÉAN SIRIACO DOS SANTOS Data de nascimento: 26/06/1979

Data do início do tratamento / Acidente 04/06/2018 - DATA DO ACIDENTE

1 - Diagnóstico / Causas básicas: 14/06/2018 DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO

Paciente vítima de acidente de moto, onde sofreu fratura em tornozelo, fratura aberta, 10 graus. Procedeu o Hospital Regional de Picos. Nas causas básicas afirma que não havia excesso de velocidade e tempo. Diagnóstico de Fratura aberta do tornozelo de fratura em Tornozelo direito, onde foi feita a cirurgia. No se apontou gesso em MCE.

2 - Data / Tratamento Realizado:

14/06/2018.

Paciente foi submetido a tomografia no Hospital de Santa Casa que foi informado a paciente que havia se fracturado em tornozelo direito, onde não se apontou gesso em MCE. Mais houve um se mencionou artrose/osteoartrite. Por isso se indicou desfer o tornozelo.

3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

14/06/2018

Exame de imagem anáptico

Renato Teixeira CRM 1450  
Ortopedia - Traumatologia

10/06/2019.

Data

Assinatura e Carimbo

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

14/06/2018

ASL-0212740/19  
willians.freitas.pd.2096  
20/01/2020 10:45:38

5 - Descrição das perdas funcional / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

- Perda parcial de função do membro direito e permanente de 10% na parte anterior e lateral.
- Perda parcial da função permanente de 10% no MIE
- Perda parcial de função permanente de 10% na parte anterior e lateral.
- Perda parcial de função permanente de 10% na parte anterior e lateral.

6 - Alta definitiva do tratamento: 10/06/2019.

7 - Data do Exame do Paciente 10/06/2019.

8 - Segue Exame Anexo

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Físico / Exames Complementares:

Nome do Médico <b>Renato Teixeira</b>	Nº do CRM <b>1450</b>	Fone: <b>(079) 3211-5368</b>
Endereço <b>Rua Itaporanga, Bairro Getúlio Vargas</b>	Número <b>598</b>	Cidade <b>Aracaju</b>

*Atenção: As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva*

*Renato Teixeira CRM 1450  
Ortopedia - Traumatologia*

*10/06/2019.*

*Data*

*Assinatura e Carimbo*

**2** Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.  
Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270

ASL-0212740/19  
 willians.freitas.pd.2096  
 20/01/2020 10:45:38  
 Deur Simiao der Souza  
 20/01/2020 10:45:38

ASL-0212740/19  
 willians.freitas.pd.2096  
 20/01/2020 10:45:38

Penu 439 anos come grande

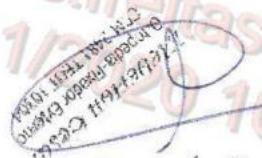
de dor em p@Reus

afre trema ouigo ho esme  
 oba e relpicio en bolene P  
 re deput com esme bocajepre

portuado ASL exposio plenior. Este  
 en trutemto melonome e jnefum  
 e consin ena Yvellos que enjau  
 longo comuado e longo periodo en

pe m 90 muda/our

D. M+7.3



27/03/19

ASL-0212740/19  
 willians.freitas.pd.2096  
 20/01/2020 10:45:38

ASL-0212740/19  
 willians.freitas.pd.2096  
 20/01/2020 10:45:38

Gleison Silveira do Nascimento

Fim de exame no n° 0 +  
 abertura de 20mm /  
 tópicos planos

H.D. - Exame suspenso.

MH, 3 ASL-0212740/19  
 willians.freitas.pd.2096  
 20/01/2020 10:45:38



ASL-0212740/19  
 willians.freitas.pd.2096  
 20/01/2020 10:45:38

ASL-0212740/19  
 willians.freitas.pd.2096  
 20/01/2020 10:45:38

NOME : GEAN SIRIACO DOS SANTOS

SOLICITANTE : DR (A) . KLEBERTON SANTANA

CONVÊNIO : PT

IDADE : 39 ANOS

DATA : 13/03/19

REGISTRO : 127994

DIGITADOR: Paula Anunciação

#### LAUDO RADIOLOGICO

##### CALCANEO E:

Esporão grosseiro plantar no calcâneo.

---

**Dr. Osmário Silva Dantas**  
Radiologista/Ultrasonografista  
CRM/SE 299

---

**Dr. Osmário Souza Dantas**  
Radiologista/Ultrasonografista  
CRM/SE 3212

*ASL-0212740/19  
willians.freitas.pd.2096  
20/01/2020 10:45:38*

*ASL-0212740/19  
willians.freitas.pd.2096  
20/01/2020 10:45:38*

ASL-0212740/19  
willians.freitas.pd.2096  
20/01/2020 10:45:38

6esm Sinow

lho 2M

Duo/lon

Uro, lgy 2u em doe vive

ASL-0212740/19  
willians.freitas.pd.2096  
20/01/2020 10:45:38

Eleberton Cesu:  
Ortopedia-Fixador Externo  
CEM 2481 TEOT 10306

ASL-0212740/19  
willians.freitas.pd.2096  
20/01/2020 10:45:38

ASL-0212740/19  
willians.freitas.pd.2096  
20/01/2020 10:45:38



**SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL Dr. FRANCISCO ROLLEMBERG  
upa\_portodafolha@hotmail.com  
Pça. Antônio Pinto Rezende, 226, Centro  
Tel.:(79) 3349-2091**

The logo for UPA 24h features the word "UPA" in large, bold, black letters above the number "24h". A small diamond shape containing a stylized eye is positioned between the two lines of text.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO DA FOLHA - SE**

## **FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E 1º ATENDIMENTO**

CARTÃO SUS N° 16039351625 00003 REGISTRO N° 23294

RAÇA/COR: **BRANCA**

**RG:** **SSP:** **Nº DO SISPRENATAL:**

DATA DA ADMISSÃO: 13 / 01 / 2018 HORA: 19:37 Est. Civil: S / F

**FILIAÇÃO:** PAI: João Síriaco dos Santos  
MÃE: Márcia do Carmo dos Santos

**ENDERECO:**

**BAIRRO:** *Itararé*      **CIDADE:** *Florianópolis*      **Profissão:** *funcionário*

**TELEFONE:**

**RESPONSÁVEL PELO PACIENTE:** O mesmo

## **GRAU DE PARENTESCO:**

**ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:**

## MÉDICO RESPONSÁVEL

**DIAGNOSTICO:**

DATA	HORA	ANAMNESE E EXAMES FÍSICO
13/11/18	10:50	Onze dias de Alegria Sí.
		Emissor de feto
		Mulher: ♀
		Wagner Sálima de Barros Fer. de Enfermagem COREN SE 184.960

DATA	HORA	EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DAS MEDICAÇÕES
		D SIW + CEF	
		B 1x dia	
		B) Propranolol 10mg, gotej, 8:30	
		C)	

EXAMES SOLICITADOS	ULTRASSONOGRAFIA:
	RAIO X:
	LABORATÓRIO:

DESTINO

**DESTINO**

TRANSFERÊNCIAS	ADMISSÃO NO PS (até 24h)	INTERNAÇÃO	
ALTA - DATA: / /	HORA:	ÓBITO - DATA: / /	HORA:

MS/DATASUS

## HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIA

NO. DO BE: 603141  
CNS:DATA: 14/06/2018 HORA: 09:13 USUARIO: MDSILVA  
SETOR: 01-CLASSIFICACAO DE RISCO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE  
 NOME: GEAN SIRIACO DOS SANTOS  
 IDADE: 38 ANOS NASC: 26/06/1979  
 ENDERECO: PV LAGOA DOS BICHO  
 COMPLEMENTO: CASA BAIRRO:  
 MUNICIPIO: ITABI  
 NOME PAI/MAE: JOAO SIRIACO DOS SANTOS  
 RESPONSAVEL: O PROPRIO  
 PROCEDENCIA: PROPRIA-SE  
 ATENDIMENTO: OUTROS NAO ESPECIFICADOS  
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DOC.: 1493407  
 SEXO: MASCULINO  
 NUMERO:  
 UF: SE CEP.: 49870-000  
 /MARIA DO CARMO DOS SANTOS  
 TEL.: 7999456715

PA: [ ] X mmHg PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_\_\_

*Queda no tronco da árvore há 30 dias, dor no tronco e dor nas costas -  
 Tensão arterial, feito Raio X e tomografia abdominal, ZP, relato uso  
 de cintos de segurança*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

*Sinovite articular glauco*

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*Ortose glauco*DATA DA SAIDA: *14/06/18*ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO  
 [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): \_\_\_\_\_HORA DA SAIDA: :  
 [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APÓS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

*Ulysses Leite*  
 Ortopedia-Traumatologia  
 CREMESE 3245

LVS DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIA

No. DO BE: 612183  
CNS:DATA: 20/07/2018 HORA: 12:41 USUARIO: MDSILVA  
SETOR: 02-CONSULTORIO

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : GEAN SIRIACO DOS SANTOS      DOC...: 1493407  
 IDADE: 39 ANOS      NASC: 26/06/1979      SEXO.: MASCULINO  
 ENDERECO: LAGOA DO FELIX      NUMERO:  
 COMPLEMENTO: CASA      BAIRRO: ZOAN RURAL  
 MUNICIPIO: ITABI      UF: SE      CEP...: 49870-000  
 NOME PAI/MAE.: JOAO SIRIACO DOS SANTOS      /MARIA DO CARMO DOS SANTOS  
 RESPONSAVEL.: O PROPRIO      TEL...: 0000000000  
 PROCEDENCIA.: GARARU-SE  
 ATENDIMENTO.: ENTORCE DO TORNOZELO  
 CASO POLICIAL.: NAO      PLANO DE SAUDE....: NAO      TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO      VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X      [ ] SANGUE      [ ] URINA      [ ] TC  
 [ ] LIQUOR      [ ] ECG      [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / /  
 ALTA: [ ] DECISAO MEDICA      [ ] A PEDIDO      [ ] EVASAO  
 [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO      DESISTENCIA  
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

José Alvaro Machado Filho  
 Ortopedia / Traumatologia  
 SEMAE 354 - NEOTIBET

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS      [ ] APOS 48HS      [ ] FAMILIA      [ ] IML      [ ] ANAT. PATOL

*J. Glan Siriaco dos Santos o.s.*  
 ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIA

NO. DO BE: 606640  
CNS:

DATA: 28/06/2018 HORA: 08:06 USUARIO: MDSILVA  
SETOR: 02-CONSULTORIO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : GEAN SIRIACO DOS SANTOS.  
IDADE: 39 ANOS NASC: 26/06/1979  
ENDERECO: PV LAGOA DOS BICHO  
COMPLEMENTO: CASA BAIRRO:  
MUNICIPIO: ITABI  
NOME PAI/MAE: JOAO SIRIACO DOS SANTOS  
RESPONSAVEL: O PROPRIO  
PROCEDENCIA: GARARU-SE  
ATENDIMENTO: EXAME  
PASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO  
ATD. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DOC...: 1493407  
SEXO.: MASCULINO  
NUMERO:  
UF: SE CEP...: 49870-000  
/MARIA DO CARMO DOS SANTOS  
TEL...: 7999456715

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_\_\_

50kg 40mmx26lo 6/60mm Hb 95 g/dl, Feto 10 mmHg  
2/10/18 CA/11A 6L/mmHg

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: 28/06/18  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA: :

[ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

X Gean Siriaco Dos Santos

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

Assinatura e Carimbo do Medico

Willises Leite  
Ortopedia-Traumatologia  
CREMESE 3245



MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIA

No. DO BE: 609293

DATA: 09/07/2018 HORA: 10:12 USUARIO: JLSANTOS

CNS:

SETOR: 02-CONSULTORIO

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : GEAN SIRIACO DOS SANTOS

DOC...: 1493407

IDADE...: 39 ANOS NASC: 26/06/1979

SEXO...: MASCULINO

ENDERECO...: PV LAGOA DOS BICHO

NUMERO:

COMPLEMENTO...: CASA

BAIRRO: ZONA RURAL

MUNICIPIO....: ITABI

UF: SE

CEP...: 49870-000

NOME PAI/MAE...: JOAO SIRIACO DOS SANTOS

/MARIA DO CARMO DOS SANTOS

RESPONSAVEL...: O PROPRIO

TEL...: 7999456715

PROCEDENCIA...: GARARU-SE

ATENDIMENTO...: DOR NA PERNAS

CASO POLICIAL.: NAO

PLANO DE SAUDE....: NAO

TRAUMA: NAO

ACID. TRABALHO: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO

HORA DA SAIDA: :

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

[ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IME [ ] ANAT. PA

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ  
SÃO VICENTE DE PAULO

RECEITUÁRIO

Eduardo Simeão dos Prazeres

João Pedro

R\$ 510,00 reais 1000,00

R\$ 100,00

10,00 reais

R\$ 593,40

Data: 28/06/18

Ulysses Leite  
Ortopedia-Traumatologia  
CREMESE 3245

Médico (Assinatura e Carimbo)

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190394687**      **Vítima: GEAN SIRIACO DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 04/06/2018**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), GEAN SIRIACO DOS SANTOS**

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

**Recebedor: GEAN SIRIACO DOS SANTOS**

**Valor: R\$ 1.687,50**

**Banco: 237**

**Agência: 000005978-1**

**Conta: 000000005583-2**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069000121

**DATA:**

11/02/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

concluso<br>{Via Movimentação em Lote nº 202000018}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202069000121

**DATA:**

11/02/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes as instituições financeiras não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo. Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (TRINTA) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença. Cumpra-se. (EAC)

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Gararu**

**Nº Processo 202069000121 - Número Único: 0000121-64.2020.8.25.0031**

**Autor: GEAN SIRIACO DOS SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes as instituições financeiras não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo.

Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (TRINTA) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença.

Cumpra-se.

(EAC)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a) de Gararu, em 11/02/2020, às 11:41:22**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000306506-36**.





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202069000121

**DATA:**

10/03/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO QUE EXPEDI CARTA DE CITAÇÃO-SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-  
202069000615

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069000121

**DATA:**

10/03/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202069000615 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737] <br/><br/> {Destinatário(a):  
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva,s/n  
Bairro - Centro Cidade - Gararu  
Cep - 49830000 Telefone - (79)3354-8500

Normal(Justiça Gratuita)



202069000615

PROCESSO: 202069000121 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000121-64.2020.8.25.0031  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: GEAN SIRIACO DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (TRINTA) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. dias.

**Despacho:** Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes as instituições financeiras não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo. Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (TRINTA) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença. Cumpra-se. (EAC)

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : Rua da Assembléia, 16º andar, Ed. City Tower, 100  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20011000  
**Cidade** : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Gararu, em 10/03/2020, às 12:19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000546628-91**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069000121

**DATA:**

17/04/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202069000615 de Citacao geral - Carta [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069000121

**DATA:**

05/05/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

13/03/2020 11:02:20 Envio aos correios Postado aos correios através da Lista de Postagem de número 1862/2020

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não